

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e**

**Títulos e Documentos de Gravataí/RS**

Av. Dr. José Loureiro da Silva n. 1826-Gravataí/RS

Valecy Cabeleira Bitelo-Registrador

Fone: (51)3488.1800

rtd@cartoriocabeleirabitelo.com.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE**

1-**Requerimento** dirigido ao Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas de Gravataí/RS, assinado pelo representante legal da sociedade, com sua qualificação completa - nome, estado civil, se for o caso informar a existência de união estável, profissão, filiação, endereço, CPF, RG e endereço eletrônico se houver, constando o nome completo e endereço da sociedade, solicitando a alteração contratual (art. 121 da Lei nº 6.015/73). Assinar o requerimento pessoalmente neste cartório, ou reconhecer a firma em tabelionato de notas (art. 1153 CCB);

2- **Instrumento de alteração contratual**, com todas as folhas assinadas pelos sócios e por duas testemunhas. A assinatura dos sócios deverá estar com as firmas reconhecidas por autenticidade em tabelionato de notas, dispensando-se o reconhecimento das firmas, se os sócios assinarem aqui, na presença do Registrador;

3- **CNPJ** obtido através da página da SRF na Internet www.receita.fazenda.gov.br ;

4- Se a sociedade tiver mais de dez (10) sócios e caso o instrumento de alteração não tenha sido assinado por todos os sócios, deverá ser apresentada ata de assembleia geral com a deliberação de pelo menos ¾ dos sócios aprovando a modificação do contrato social (art. 1072 c/c art. 1071, V do CCB).;

5- No caso de redução do capital social deverá ser apresentada a publicação da ata que alterou e aprovou a redução, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação (art. 329, IV da CNNR, art. 1084, §1º c/c art. 1152, §1º do CCB) 6- Prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da sociedade, conforme exigência do art. 12 da Constituição Federal e arts. 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro.

6- Prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da sociedade, conforme exigência do art. 12 da Constituição Federal e arts. 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro.